



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE EMENDA Nº 14/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 162/2025

AUTOR: Ver. Daniel Dias da Silva

MATÉRIA: Emenda ao Projeto de Lei nº 162/2025, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Montes Claros para o período de 2026 a 2029 e dá Outras Providências”.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 30/09/2025, com entrada na Sala das Comissões no dia 06/10/2025.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação da emenda.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A emenda ao projeto de lei tem por objetivo incluir o inciso XII ao art. 3º, com a seguinte redação:

Art. 3º. ...

...

XII - promover a mobilidade urbana sustentável, priorizando o transporte público coletivo, acessível, eficiente e integrado, com vistas à construção progressiva das condições necessárias para a adoção futura de uma política municipal de tarifa zero.

O art. 3º do presente projeto de lei trata sobre as diretrizes básicas de ação do Governo Municipal para os anos 2026-2029.

Diretrizes são um conjunto de orientações, normas ou instruções gerais que guiam a tomada de decisões e a execução de atividades em diversas áreas.

Ou seja, são linhas gerais que norteará o gestor municipal na administração pública dos próximos quatro anos.

A mobilidade urbana compreende a locomoção da população urbana dentro dos espaços geográficos do Município e é considerado um problema complexo por envolver vários aspectos como o crescimento populacional desordenado das cidades, infraestrutura de transporte deficiente, que gera a dependência de veículos individuais, desafios ambientais, problemas sociais e a necessidade de soluções políticas, econômicas e sociais integradas.

Paula Lima Lourenço



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A complexidade reside no fato da dificuldade que o gestor público tem de conciliar as necessidades de deslocamento de um grande número de pessoas com a promoção de um transporte eficiente, acessível e sustentável, que garanta a qualidade de vida, bem-estar e atenda os anseios da população.

Montes Claros é uma cidade de médio porte, com um grande polo universitário e com um setor industrial em crescimento. Com essas características, o Município precisa de uma mobilidade urbana eficiente, inclusiva e sustentável, sendo de suma importância consignar no Plano Plurianual, de forma expressa, a sua observância para os próximos quatro anos.

Destaca-se que o texto proposto na emenda é um ideal a ser buscado, não impondo, necessariamente, uma obrigação ao Poder Executivo.

Dessa forma, verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade da referida emenda ao projeto de lei e que a mesma atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 09 de outubro de 2025.

Presidente: Ver. José Marcos Martins de Freitas _____

Vice_Presidente: Ver. Maria Helena de Quadros Lopes _____

Relator: Ver. Paulo César Landim Miranda _____